

## **INDICAÇÃO Nº 067/2021**

**ASSUNTO:** Entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo e/ou controlados.

**AUTOR:** Vereadores Subscritos

Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinados, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vêm respeitosamente requerer a esta Egrégia Casa de Leis, que seja indicado ao Excelentíssimo Prefeito desta municipalidade, através do órgão competente, o seguinte pedido:

**INDICAM** a implantação de sistema visando a entrega de medicamentos de uso contínuo e/ou controlados em domicílios urbanos e rurais de Ouro Verde do Oeste.

Tal pedido está pautado na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 357/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que altera temporariamente as regras para prescrição e dispensação de medicamentos controlados, sendo uma das alterações a possibilidade de entrega de medicamentos controlados no domicílio do paciente. O art. 4º dessa Resolução determina que:

É permitida a entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial [...]". (RDC nº 357/2020; Art. 4º)

Já a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, ressalta em seu art. 4º o seguinte:

É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade. (Lei Federal nº 13.021/2014; Art. 4º)

A Resolução nº 35, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA), em seu Capítulo X, apresenta sobre a "dispensação/entrega domiciliar remota de medicamentos". Na Seção I do capítulo citado, são apresentadas as disposições gerais e critérios de inclusão e exclusão de usuários, sendo que o art. 61 dispõe sobre o que segue:

Fica permitido à farmácia pública, a critério de cada estabelecimento farmacêutico, a realização de entrega de medicamentos em domicílio aos usuários obrigatoriamente cadastrados no estabelecimento que ofertará esse serviço. (Resolução SESA nº 35/2018; Art. 61)

Dessa forma e sendo responsabilidade do poder público o desenvolvimento de tal ação de relevante importância e interesse da população ouroverdense, fica a cargo do Poder Executivo a definição dos critérios a serem implantados se caso efetivada tal Indicação. Mas aproveitamos deste ato legislativo para ressaltar a necessidade da inclusão dos seguintes grupos como prioritários na entrega de medicamentos a domicílio:

- Idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- Pacientes acamados;
- Portadores de necessidades especiais, com deficiências e/ou mobilidade reduzida;
- Pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou degenerativas; e
- Pessoas em isolamento domiciliar acometidas e/ou suspeitas de infecção pela COVID-19.

**Justifica-se** a presente Indicação pela situação de emergência de saúde pública internacional provocada pela COVID-19, sendo um dos principais objetivos do pedido evitar o comparecimento frequente dos pacientes na Unidade Básica de Saúde, reduzindo o contato social que propicia a propagação do vírus. Além disso, visa-se facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública e trazer benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar aglomerações geradas pelas filas na UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde relacionado à dispensação de medicamentos.

Sala das Sessões, Ouro Verde do Oeste/PR, 12 de julho de 2021.

PAULO COSTA  
Vereador

AILTON SOARES DA SILVA  
Vereador

JÉFERSON TIAGO PONTILLE  
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES  
Vereador